



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 12 DE ABRIL DE 1999

CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO AO 1º
E AO 2º MELHOR ALUNO DE CADA SALA DAS
ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS DO MUNICÍPIO.

VEREADOR NORIAKI ODAN, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º – A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba concederá Diploma de Honra ao Mérito ao 1º e ao 2º melhor aluno de cada sala das escolas de 1º e ao 2º graus do Município.

Art. 2º - Os dois (02) primeiros melhores alunos de cada sala de aula dos cursos de 1º e 2º graus do Município, receberão o diploma de Honra ao Mérito no próprio estabelecimento de ensino, em data a ser previamente marcada pela Mesa da Câmara.

Art.3º – A Câmara solicitará a direção de cada escola a apresentação do elenco dos dois melhores alunos de cada sala, com antecedência mínima de dois (02) meses da entrega dos diplomas.

Art. 4º - As escolas do Município serão sorteadas entre os Vereadores, cabendo a cada Vereador a divulgação do evento, a coleta da relação dos alunos e a diplomação daqueles que patrocinar.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente o [Decreto Legislativo nº 03, de 01 de junho de 1998](#).

Pindamonhangaba, 12 de abril de 1999

VEREADOR NORIAKI ODAN
PRESIDENTE